

019/2012 – CONSULTA DE LEI

Consulente: REV. SAMIR BORGES DA SILVA  
Relator: REV. PAULO DA SILVA COSTA – 5ª REGIÃO

**CONSULTA:**

Pode um membro que não cumpre seus deveres de membro da Igreja Metodista, conforme Art. 10 e números seguintes, exigir das autoridades eclesiais (local, distrital, regional, geral) o cumprimento de seus direitos de membro da Igreja? Esse membro tem direito a voz e voto em um Concílio? Pode esse membro tramitar pelas Comissões de Justiça, em benefício próprio?

**EMENTA DE JULGAMENTO:**

AO MEMBRO LEIGO SÃO ASSEGURADOS OS DIREITOS ESTABELECIDOS NO ART. 11 DOS CÂNONES 2012/2016, QUE SE PERDEM APENAS COM O SEU DESLIGAMENTO DA IGREJA, O QUAL, POR SUA VEZ, DÁ-SE NA FORMA DO ART. 12 DOS CÂNONES 2012/2016. DECISÃO PELA MAIORIA.

**RELATÓRIO:**

Trata-se de Consulta de Lei formulada por clérigo visando declaração sobre a existência de direito ou não de membro desidioso.

Foi reconhecida a competência desta CGCJ com supedâneo no art. 110, V, dos Cânones 2012/2016.

Não houve necessidade de outras providências e/ou diligências.

É o relatório.

**VOTO:**

A resposta a todas as questões suscitadas pelo Consulente é sim, ressaltando que o membro leigo somente perde seus direitos com o desligamento nas hipóteses previstas no art. 12 dos Cânones 2012/2016.

É assim que voto.

São Paulo, 24 de novembro de 2012.

PAULO DA SILVA COSTA  
Relator

DEMAIS VOTOS:

**ANANIAS LÚCIO DA SILVA – 1ª REGIÃO**

Ausente.

**PAULA DO NASCIMENTO SILVA – 2ª REGIÃO**

Voto com o Relator.

**GLADYS BARBOSA GAMA – 3ª REGIÃO**

Voto com o Relator.

**SÉRGIO PAULO MARTINS SILVA – 4ª REGIÃO**

Se um membro leigo, por estar inserido nos impedimentos estabelecidos no art. 239, III, dos Cânones, não pode votar e ser votado, por analogia, divergindo do voto do ínclito Relator, a resposta aos questionamentos feitos pelo Consulente é não.

**ENI DOMINGUES – 6ª REGIÃO**

Voto com o Relator.

**LUIS FERNANDO CARVALHO SOUSA MORAIS – REMNE**

Voto com o Relator.

**JOSÉ ERASMO MELO – REMA**

Voto com o Relator.